

LEI Nº 224/92

REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas da Lei nº 001/90, de 05 (cinco) de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os Anexos II, III, IV e V da Lei Municipal nº 184/91, de 04 (quatro) de janeiro de 1991, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, integrantes desta Lei.

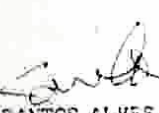
Parágrafo Único - As pensões pagas pelos Cofres Municipais ficam fixadas em Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros) mensais, por pensionista.

Art. 2º - O Salário-Família pago pelo Município ao Servidor Estatutário, instituído na Forma da Lei nº 14/83, de 21 (vinte e um) de junho de 1983, fica mensalmente e por filho, em 6% (seis por cento) do menor vencimento da categoria.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento-Programa vigente, podendo o Executivo Municipal, se necessária, suplementá-las por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1992, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete